



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10 DE 04 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre a adequação do piso salarial do magistério do Município de Buritizal – SP., nos termos da Lei Federal n. 11.738 de 16 de julho de 2008.”

O Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA** – PREFEITO
DE BURITIZAL, no uso de suas atribuições legais

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL...

Art. 1º) – Fica adequado piso salarial dos profissionais do magistério do Município de Buritizal – SP., nos termos da Lei Federal n. 11.738 de 16 de julho de 2008.

§1º - Por profissionais do magistério público da educação municipal, entendem-se aqueles que desempenhas as atividades de docência ou a de suporte pedagógico a docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercida no âmbito das unidades escolares municipais, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Legislação Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos termos do parágrafo segundo do artigo 2º da Lei Federal n. 11.738 de 16 de julho de 2008, conforme ainda se infere do ANEXO I que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º - Fica ainda majorado o valor da remuneração dos Diretores das Unidades Escolares, conforme se infere do ANEXO I que faz parte integrante desta Lei.

§ 3º - Fica consignado que a diferença alusiva aos meses de abril de 2022 a agosto de 2022, em decorrência da adequação prevista no "caput", será paga em parcela única, no mês de agosto de 2022.

Art. 3º). - Para efeitos desta Lei, entendem-se por vencimento base a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias por ventura existentes.

Art. 4º) - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º). – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 04 de julho de 2022.

Paço Municipal Prefeito Antônio Delefrate

DANIEL SARRETA

Prefeito de Buritizal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

ANEXO I – TABELA DE REFERÊNCIA DE VALORES ATUALIZADA (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 10 DE 04 DE JULHO DE 2022).

QUADRO DE PROPOSTA DE REAJUSTE SALARIAL - QUADRO DE MAGISTÉRIO							
MUNICÍPIO DE BURITIZAL/SP - 2022							
CARGOS/EMPREGO	JORNADA	ATUAL	VALOR TOTAL HOJE	PROPOSTA	TOTAL MUNICÍPIO	REAJUSTE	TOTAL FEDERAL
PEB I	40 HORAS	16,58	R\$ 3.481,80	18,5	R\$ 3.885,00	R\$ 403,20	R\$ 3.845,34
PEB II	40 HORAS	17,91	R\$ 3.761,10	18,5	R\$ 3.885,00	R\$ 123,19	R\$ 3.845,34
DIRETORES	40 HORAS	-	R\$ 3.929,88	-	R\$ 4.322,87	R\$ 392,99	R\$ 4.754,00

OBS.: Cada professor PEB I / PEB II, recebe proporcional a sua jornada de aulas atribuídas